PORTE PAGO
DFR/SP
I3R — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102	n. 247	São Paulo	quarta-feira, 30 de dezembro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.205, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera dispositivo da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com a redação da Lei nº 7.644, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Fica o Poder Executivo, para o exercício de 1993, autorizado a aumentar o desconto previsto no § 2º do artigo 12 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com a redação da Lei nº 7.644, de 23 de dezembro de 1991, para até 30% (trinta por cento).

Artigo 2º — Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores os veículos automotores nacionais e importados, com mais de 30 (trinta) anos de fabricação.

Artigo 3º — Fica designado como § 6º, o § 5º do artigo 6º da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, acrescentado pela Lei nº 7.644, de 23 de dezembro de 1991.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com o Parlamento Latino-Americano, concede isenção de impostos estaduais àquela entidade internacional e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com o Parlamento Latino-Americano, com interveniência da Fundação Memorial da América Latina, nos termos do instrumento anexo, que integra esta lei.

Artigo 2º — Enquanto mantiver sede no Estado de São Paulo, o Parlamento Latino-Americano estará isento dos impostos estaduais diretos.

Artigo 3º — As despesas resultantes da aplicação desta lei, no atual exercício, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada à Fundação Memorial da América Latina, na categoria de programação 08.48.247.2.446 — Integração e Desenvolvimento das Culturas Latino-Americanas, suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1992.

ACORDO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E O PARLAMENTO LATINO-AMERICANO COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

O Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Governador Dr. Luiz Antonio Fleury Filho, doravante designado simplesmente Estado de São Paulo;
O Parlamento Latino-Americano, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Deputado Humberto Celli e por seu Secretário-Geral, Exmo. Senhor Senador Humberto Pelaez Gutierrez, a seguir nomeado simplesmente Parlatino.
A Fundação Memorial da América Latina, a seguir denominada simplesmente Fundação, neste ato representada pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Dr. Paulo de Tarso Santos e pelo Presidente do Conselho Curador, Exmo. Senhor Dr. Adilson Monteiro Alves.
Considerando o Protocolo de Intenções celebrado em 4 de março de 1991, pelo qual o Estado de São Paulo ofereceu um edifício para a sede do Parlatino, situado dentro da área do conjunto arquitetônico da Fundação, denominado Memorial da América Latina, na cidade de São Paulo;
Considerando que a Junta Diretiva do Parlatino aceitou a oferta, com a qual concordou a Assembléia Geral do Parlatino em sessão realizada em Cartagena de Indias, Colômbia, em julho de 1991;
Considerando o Acordo de Sede entre o Parlatino e o Governo Brasileiro, autorizando o estabelecimento da sede da entidade no território do Estado de São Paulo, Acordam as seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira — O Estado de São Paulo, no exercício de suas faculdades constitucionais, ratificando o Protocolo de Intenções de 4 de março de 1991, aprovou a cessão do edifício especificamente construído, dentro do conjunto arquitetônico da Fundação, situado na cidade de São Paulo, para servir de sede do Parlatino, em consonância com as normas do Acordo de Sede celebrado com o Governo Federal Brasileiro.

Cláusula Segunda — O Parlatino se compromete a realizar na Sede Permanente todas as Assembléias Ordinárias, assim como as reuniões ordinárias da Junta Diretiva e o equivalente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das reuniões que realizem as Comissões Permanentes em um ano.

§ 1º — O Presidente e o Secretário Geral comprometem-se a despachar na sede Permanente durante um período não inferior a 15 (quinze) dias por ano, ficando a cargo da Sede Permanente as despesas de passagem e hospedagem, durante o prazo de 3 (três) anos.

§ 2º — Também ficarão a cargo da Sede Permanente, pelo mesmo prazo, as despesas de passagem até o limite de 35 (trinta e cinco) por ano e hospedagem dos Presidentes Alternos e do Secretário Geral Alterno, assim como do Secretário das Comissões Permanentes, do Secretário de Relações Interparlamentares e do Secretário de Relações Interinstitucionais, como também do Presidente do Conselho Consultivo, quando em viagem no cumprimento de suas funções.

§ 3º — O Parlatino deverá informar à Fundação sua agenda anual e as modificações em tempo hábil.

Cláusula Terceira — O Estado de São Paulo assegurará o livre funcionamento e completa independência das atividades no Parlatino, provendo, quando solicitado, policiamento, inclusive ostensivo, se necessário, para garantir a livre manifestação de seus membros, em observância do Acordo de Sede celebrado com o Governo Brasileiro.

Cláusula quarta — O Estado de São Paulo se compromete a enviar projeto de lei à Assembléia Legislativa isentando o Parlatino dos impostos Estaduais diretos.

Cláusula quinta — A Fundação deverá entregar o edifício sede, referido na cláusula primeira deste acordo, mobiliado e equipado de forma adequada para o bom desempenho das atividades da Sede do Parlatino.

Cláusula sexta — A Fundação fará instalar no edifício sede do parlatino as linhas telefônicas, com seus respectivos aparelhos, tecnicamente necessários ao seu funcionamento, assim as linhas telefônicas suficientes para a informatização interna do Parlatino.

Cláusula Sétima — O Estado de São Paulo poderá autorizar afastamento de servidores para prestar serviços na sede do Parlatino, observada a legislação estadual pertinente, de modo a preencher os cargos administrativos necessários ao seu funcionamento, após acordo prévio entre a Junta Diretiva do Parlatino e o Estado de São Paulo.

Cláusula Oitava — Quando necessário, a pedido da Junta Diretiva do Parlatino, o Estado de São Paulo, observados os preceitos legais, poderá propiciar a contratação de pessoal necessário, brasileiros ou oriundos dos países membros do Parlatino, para prestar serviços no edifício sede do Parlatino, dentro do regime jurídico adequado.
Cláusula Nona — Observadas as prescrições legais pertinentes e nos termos que sejam acordados pelos partícipes, a sede do Parlatino poderá contar com dotação orçamentária destinada ao pleno desempenho de suas funções.
Parágrafo único — Os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão administrados pelo Diretor da Sede do Parlatino, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo de eventuais controles internos do Parlatino.
Cláusula Décima — As estipulações constantes das cláusulas sétima, oitava e nona terão validade pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável a juízo dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira — Cabe ao Diretor da sede do Parlatino a representação legal do mesmo perante o Estado de São Paulo e a Fundação, bem como a responsabilidade por sua direção administrativa, financeira e de todas as atividades realizadas na sede do Parlatino.
Cláusula Décima Segunda — Após a cessão do edifício devidamente mobiliado e equipado, as relações Estado/Parlatino decorrentes do presente acordo serão efetuadas e coordenadas através da Secretaria do Governo.
Cláusula Décima Terceira — Os partícipes poderão denunciar este acordo, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima Quarta — O presente acordo entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição do Estado, e perdurará enquanto estiver em vigor o Acordo de Sede celebrado entre o Parlatino e o Governo Brasileiro.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de dezembro — Quarta-feira

10h Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
16h Cerimônia de Assinatura do Projeto de Parceria entre o Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Comunidade Empresarial Joseense para Ampliação das Instalações da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos - SP - Salão dos Despachos - Palácio dos Bandeirantes.
17h Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Ernesto Lozardo.
19h Cerimônia de Assinatura do Convênio/Contrato de Repasse de Recursos do BIRD entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, referente a Recuperação da Represa de Guarapiranga - Salão dos Despachos - Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 22
.....
Justiça e Defesa da Cidadania .. 22
Promoção Social 23
.....
Segurança Pública 23
Fazenda 24
Agricultura e Abastecimento . 25
Educação 25
Saúde 26
Energia e Saneamento 33
Infra-Estrutura Viária 34
Administração e Modernização do Serviço Público 37
Cultura 37
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 37
Esportes e Turismo 37
.....
Meio Ambiente 37
Secretaria do Menor 39
Procuradoria Geral do Estado .. 39
Transportes Metropolitanos .. 39
Universidade de São Paulo ... 39
Universidade Estadual de Campinas 40
.....
Ministério Público 41
.....
Editais 44
Concursos 44
Assembléia Legislativa 51
Diário dos Municípios 52
.....
Ministérios e Órgãos Federais .. 56

Circula com esta edição um suplemento da Secretaria da Fazenda, contendo a tabela de valores do IPVA de 1993.